

ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ

O contrato de aliança. Inadimplemento

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. Carlos Alberto Dabus Maluf

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2015

ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ

O contrato de aliança. Inadimplemento

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito Civil, sob a orientação do Professor Titular Dr. Carlos Alberto Dabus Maluf.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2015

Diniz, Ana Paula Savoia Bergamasco

O contrato de aliança. Inadimplemento / Ana Paula Savoia Bergamasco
Diniz: orientador Carlos Alberto Dabus Maluf -- São Paulo, 2015.

191 p.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) –
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2015.

1. Contrato de aliança. 2. Aliança estratégica. 3. Teoria dos Jogos. 4.
Teoria da Estratégia. 5. Teoria dos Sistemas. 6. Inadimplemento. I. MALUF,
Carlos Alberto Dabus, orientador. II. O contrato de aliança. Inadimplemento.

RESUMO

DINIZ, Ana Paula S. B. Contrato de Aliança. Inadimplemento. 2015. 191 fls. Tese de Doutorado em Direito – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

A terminologia contrato aliança encerra os contratos que, por meio de um detalhado esquema de alianças estratégicas, realizam um complexo de atividades econômicas, com regramentos próprios de gestão e divisão de lucros. Por sua singularidade, especialidade ou mesmo complexidade, não é regulado completamente pelas normas vigentes. As atividades empresariais de grande porte, numa sociedade plúrima como o século XXI, tendem a se regular cada vez mais por esta forma contratual, formando alianças estratégicas para desenvolver suas atividades em que os parâmetros pré-definidos pelo legislador não são suficientes para abarcar toda a evolução negocial e a estrutura jurídica é informada pelas demais áreas do conhecimento, como engenharia, economia e administração. Por estes motivos, o inadimplemento do contrato de aliança deve ser analisado com cuidado, uma vez que o resultado final de sua base negocial não pode ser entendido como a unidade de cumprimento de apenas algumas das obrigações envolvidas, mas como um todo sistematizado.

Palavras-chave: Contrato de aliança. Aliança estratégica. Teoria dos jogos. Teoria da estratégia. Teoria dos Sistemas Autopoiéticos. Inadimplemento.

RIASSUNTO

DINIZ, Ana Paula S. B. Project Alliancing. Inadempimento. 2015. Pag.191. Tesi di Dottorato in Diritto – Facoltà di Diritto, Università di San Paolo, San Paolo, 2015.

La terminologia Project Alliancing chiude i contratti che, tramite un dettagliato schema di alleanze strategiche, realizzano un complesso di attività economiche, con proprie normative specifiche e divisione di gestione-profitto. Per la sua unicità, specialità o anche complessità, non è completamente regolato dalle norme vigenti. Le principali attività imprenditoriali di grande portata, in una società plurima come quella del XXI secolo, tendono a regolamentare sempre di più da questa forma contrattuale, la formazione di alleanze strategiche per sviluppare le proprie attività nel pre-definito dai parametri del legislatore, per contenere tutta l'evoluzione dell'affare e la struttura giuridica viene informata dalle ulteriori aree, della conoscenza, come ingegneria, economia e gestione. Per questi motivi, l'inadempimento dell'accordo di alleanza deve essere analizzato con cautela, dal momento che il risultato finale della sua base di negoziazione non può essere inteso come l'unità di conformità solo di alcuni degli obblighi coinvolti, ma nel complesso sistematizzata.

Parole chiave: Project Alliancing. Alleanza strategica. La teoria dei giochi. Teoria della strategia. Teoria dei sistemi autopoietici. Inadempimento.

ABSTRACT

DINIZ, Ana Paula S. B. Alliance Project. Breach of Contract. 2015. 191 p. Doctorate – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2015.

The terminology Project Alliancing comprehends the agreements that, through a detailed scheme of strategic alliances, carry out several economic activities, with regulations of management and profit sharing. Due to its uniqueness, expertise or even complexity, it is not entirely regulated by the current regulations. The major business activities, in a versatile society as the XXI century, tend to be increasingly regulated by this contractual form, creating strategical alliances to develop its activities in which the parameters previously defined by the legislator are not sufficient to cover the whole negotiation progress, and the legal structure is informed by the other knowledge areas, such as engineering, economics and administration. On these grounds, the default of the alliance contract must be carefully analyzed, since the final result of its negotiating basis cannot be understood as the compliance unit for just a few obligations, but as a systematized whole.

Keywords: Project Alliancing. Strategic Alliance. Game Theory. Strategy Theory. Autopoietic Systems Theory. Breach of Contract.

INTRODUÇÃO

Em 1970, George A. Arkelof, um economista americano, publicou um interessante artigo sobre assimetria da informação, *The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism*.¹ Neste artigo, ele tratou de um conceito fundamental para a economia e formação de preços. Demonstrou que, as informações, quando não exatas no mercado, faziam com que houvesse uma disparidade não justificada de preço. Um dos exemplos que deu era o mercado de limões, sendo este o adjetivo dado pelos americanos aos carros que, entre uma gama de carros perfeitos, possuíam defeitos. Os compradores não sabiam quem seria o “premiado” com o limão, mas tinham certeza da sua existência. Por conta dos “limões”, todo o mercado de carro usado era depreciado, logo após a venda do veículo, uma vez que os proprietários dos limões não informavam aos próximos compradores a condição de ser um carro defeituoso. Carros bons e ruins, por conta dessa assimetria na informação, eram vendidos pelo mesmo preço, e com depreciação.

Esse mesmo modelo de comparação poderia ser usado a mercados “subdesenvolvidos” que, ao produzirem um produto, sem qualidade, por metade do preço, e sem que os consumidores soubessem disso, afetariam diretamente aos concorrentes honestos, que faziam seus produtos com qualidade. Seria o preço da desonestidade.

¹ ARKELOF, George A. The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism. **The Quarterly Journal of Economics**, Vol. 84, No. 3. (Aug., 1970), pp. 488-500. Disponível em: < <http://links.jstor.org/sici?sici=0033-5533%28197008%2984%3A3%3C488%3ATMF%22QU%3E2.0.CO%3B2-6> > Acesso em 13 de janeiro de 2009

A assimetria da informação, portanto, gerava desconfiança e permitia uma leva de consequências, desde a formação do preço, quanto à forma de contratar. Ademais, quem possuía mais informação poderia usá-la como método de pressão e para levar vantagem econômica.

De outro lado, o mercado sempre foi altamente competitivo. Por força disso, a disputa entre os concorrentes só aumentava essa assimetria. A estratégia tomada era a do segredo.

Foi para coibir esses mecanismos de diferenças de assimetria nas informações que surgiram as primeiras alianças estratégicas entre empresas. A intenção era proteger o preço em mercados estáveis, como monopólios e oligopólios.

Transportadas, posteriormente, como estratégia para diminuição de custos de transação, as alianças foram progredindo de atuação. O jogo competitivo e predatório do mercado era mais ineficiente que a formação de alianças com partilha de informações. A intenção era trocar o preço da desonestidade pelo equilíbrio da confiança.

Foi assim que surgiu, na década de 90 do século passado, o Project Alliancing, ou contrato de aliança, em grandes empreendimentos empresariais. Elaborado num momento de encruzilhada econômica, em que a British Petroleum, ou unia-se aos seus parceiros ou perdia parte de seus campos de petróleo no mar do norte, a saída foi montar um complexo sistema contratual que mudasse o jogo altamente competitivo do mercado, para um jogo colaborativo, de informações abertas e fincado no princípio da confiança mútua, eliminando os ruídos nas informações.

O Project Alliancing, em breve síntese, contém em seu bojo um conjunto de contratos típicos e atípicos, cujo principal objetivo é a reunião de esforços de duas ou mais pessoas, visando o máximo de aproveitamento dos recursos de cada um deles para a obtenção de um resultado previamente estabelecido, mediante um sistema de obrigações recíprocas pautadas pela confiança e clareza de informações.

O que torna o “contrato de aliança” e sua estrutura atrativa ao grande empreendimento empresarial é o fato de que, em sua maioria, há a existência de cláusulas que dificultam o inadimplemento absoluto do contrato. As soluções de conflitos são internas e as partes possuem responsabilidades agregadas em cada fase contratual.

Há uma verdadeira relação de interdependência para o efetivo cumprimento do contrato, vale dizer, cada um dos participantes possui obrigações que provavelmente só poderão ser cumpridas se a outra parte adimplir com o conjunto de seu núcleo obrigacional.

Ao contrário do sistema tradicional jurídico fincado na penalização civil por meio de multa pelo descumprimento, nos “contratos de aliança” há a primazia do incentivo ao cumprimento do contrato, pelos prêmios ou bônus pelo adimplemento.

A assunção de responsabilidade é realizada por todos os partícipes do acordo, ou seja, eles dividem e gerenciam os riscos, assumindo-os e cooperando para que cada pessoa efetive a sua parte no contrato, ainda que esta participação o onere.

O tema, estudado com afinco nas outras áreas científicas, entre elas a engenharia, a economia e a administração, carece de um aprofundamento em nosso ordenamento jurídico.

Por outro lado, a escolha desse modelo contratual, para análise, não foi a esmo. Ele representa o que se chama de aliança pura, ou seja, o que, na atualidade, se tem como um dos pontos mais altos na cadeia da confiança contratual empresarial, dentro de um mercado de cooperação.

A maior dificuldade, contudo, foi entendê-lo, sistematizá-lo e enquadrá-lo no nosso sistema normativo.

Desde o início da pesquisa deparei-me com uma questão intransponível. Para entender o contrato de aliança, e seus mecanismos, teria que pesquisar com afinco os motivos que o geraram. Além da confiança, os métodos de estratégia, e, principalmente, a Teoria dos Jogos. Sem conhecer minimamente cada um deles seria impossível entender sua estrutura e a forma de tomada de decisão. A tese, então, seria apenas uma descrição de cláusulas e não uma análise de estrutura.

Foi por isto que dediquei o primeiro capítulo da tese a contar a história da teoria dos jogos e como se formam as estratégias, dizer qual o conteúdo básico para a sua compreensão, e que foram posteriormente utilizados como pré-requisito cognitivo durante o trabalho e sem o qual, fatalmente, não haveria compreensão do que seria escrito.

Por outro lado, como toda a metodologia do contrato é elaborado no ordenamento jurídico da *commom law*, e em *law and economics*, ou direito e economia, além de não ter muitos aplicadores do sistema ainda no Brasil, pensar o núcleo contratual demandou bastante reflexão, uma vez que a teoria dos

contratos coligados ou conexos não explicavam todo o mecanismo interno contratual, embora pudesse representar exteriormente a forma de contratação. Era o dilema entre o núcleo do contrato e como ele interagia entre seus participantes, com suas regras próprias, e a questão da conexão apenas como forma de explicá-lo.

A solução encontrada para a estruturação do contrato veio da sociologia do direito, ou seja, dos Sistemas Autopoiéticos, cuja estrutura que mais explica a base contratual foi a elaborada por Gunther Teubner, baseado nas premissas do trabalho de Luhmann, ao falar do subsistema jurídico.

Nessa esteira, dediquei o segundo capítulo da tese a estruturar o contrato de aliança, com seus princípios e cláusulas, primeiro expondo a teoria dos sistemas autopoiéticos no direito e suas similitudes com o contrato, para posteriormente adentrar em seu conteúdo. Ainda, diferenciei e expliquei outros contratos de *engineering*, que são aparentemente “similares”, e muitas das vezes colocados e explicados como que se fossem a mesma coisa, mas que, de fato, não são. Isso repercute, inclusive, no modo de análise das normas aplicáveis quanto ao inadimplemento.

Por fim, no terceiro e último capítulo, dediquei-me a expor a questão do inadimplemento do contrato e as peculiaridades no sistema *gain/pain* (ganhar/perder) em um contrato colaborativo pleno.

Não restam dúvidas, que com a expansão desse modelo pelo mundo, em poucos anos ele tomará conta do mercado brasileiro de grandes obras, assim como vem fazendo na Austrália e Nova Zelândia. Espero que o seu núcleo basilar da confiança, informação plena e cooperativismo norteiem esses novos contratos também no Brasil.

CONCLUSÕES

1 O Project Alliancing é um audacioso modelo cooperativo, ainda em fase de desenvolvimento, que agrupa a Teoria dos Jogos, a Teoria das Estratégias, e a Teoria dos Sistemas autopoieticos.

2 Através da Teoria dos Jogos e das Estratégias sistematizamos o conjunto que deu origem ao Contrato de Aliança. Para tanto, foi necessário introduzir os significados de jogos competitivos, cooperativos, de equilíbrio de MinMax, Nash e Pareto, estratégias, e informações completas e perfeitas.

3 Abordamos as figuras decorrentes das informações assimétricas, ou seja, a *adverse selection* e o *Moral Hazard*, para demonstrarmos que tais figuras, podem gerar, num jogo de competição, um acréscimo nos custos de transação, e assim, pressionar os agentes empresariais a formarem alianças estratégicas, para diminuir a assimetria na informação e conseguirem melhorar o desempenho no mercado. Desses modelos de alianças se desenvolveu o Project Alliancing;

4 Como estrutura, está fundado no Sistema Autopoietico idealizado por Gunther Teubner. Através de seus corpos decisórios, ele realiza a juridificação do contrato, cujas normas realimentam o sistema, garantindo a autorreflexibilidade, autorreferenciabilidade e a unicidade, distinguindo-o do meio onde está.

5 Ainda por força desse sistema, há métodos que não permitem a entrada de *inputs* externos, entre eles, a cláusula de *very limited right of action*, cláusula de restrição de acesso à jurisdição.

6 Seus ciclos contratuais, em decorrência do modo fechado que atua, com gestores administrativos e decisivos, produzem decisões que servem de baliza para os parceiros aliados.

7 A forma de escolher o parceiro no projeto é uma das pedras chaves para entender o sistema contratual, uma vez que eles não mais são escolhidos pelos critérios de competição (preço) mas por virtudes, entre elas a de se adaptar ao método da cooperação e ao *open book*.

8 Durante as tratativas, fase extremamente importante do contrato, são discutidas todas as cláusulas contratuais, desde o núcleo econômico, como também as

cláusulas aliançáveis praticamente ditas, estruturando os Comitês Gestores e Decisórios. É neste momento que se realizam os projetos e os discutem. Esta fase é alicerçada nos princípios da boa-fé e da função social do contrato. Assina-se um pré-contrato, o *interim project alliancing agreement*, com cláusula de *non disclosure*, ou seja, sigilo absoluto contratual.

9 Para que um contrato seja denominado de aliança, ele deve seguir os seguintes princípios: busca do “melhor para o projeto”, da boa-fé ou “*good faith*”; da política do livro aberto” ou “*open and honest communication*”, da “suficiência de poderes”; da tomada de decisão pelo “consenso”, ou “*equal say*”; da “resolução apropriada”; da partilha de “ganhos e de perdas” ou “*share pain and gain*”; da não assunção da busca da “culpa” ou “*no blame*”.

10 Durante as tratativas se estabelecerão os planos para concretizar a função social do contrato empresarial, entre elas a do meio ambiente equilibrado inclusive o do trabalho e políticas assertivas em relação à população que for lindeira ao projeto.

11 O seu núcleo contratual é composto de cláusulas econômico financeiras baseadas num orçamento meta em que todas as partes ganham se cumprirem suas performances. E perdem, se não conseguirem atingi-las. É o sistema *gain/pain*. Sistema esse que norteará também os casos de conflitos e a questão do inadimplemento.

12 Firma-se na cultura do “no blame” e por isso, os parceiros trabalham em conjunto para solução dos problemas. A culpa é afastada inclusive para o caso de inadimplemento total ou parcial.

13 A política de compensação pelas melhores performances norteiam o sistema, garantindo bônus e partilha de lucro.

14 Não há multa pela impontualidade. Há incentivo para o cumprimento com a partilha dos *lucros*

15 Sua forma de remuneração é fixada em 3 fases ou 3 limbs: limb 1 (100% das despesas diretas); limb 2 (Uma taxa para cobrir as despesas gerais corporativas e lucro) e limb 3 (uma partilha equitativa entre todos os participantes do ganho/dor

ou “*gain/pain*”). Assim, ele é metodicamente diferente dos demais contratos de *engeenering* em regime de competição.

16 É um sistema fundado na boa-fé. Portanto, atitudes dolosas são altamente reprovadas durante os trabalhos, podendo determinar a resolução do contrato.

17 O coração do contrato é seu núcleo gestor/decisório. Sem ele não há juridificação. É isto que o diferencia de contratos coligados conexos.

18 Ausentes os princípios basilares do sistema autopoietico do contrato de aliança, tais como: gestão conjunta, as chaves de performance e as informações: simétrica, completa e perfeita, não podemos classificar o contrato como Project Alliancing.

19 É o *modus operandi* principiológico, muito mais que cláusulas formais, que irá nortear a natureza jurídica desse contrato.

20 A assunção de responsabilidade é realizada por todos os partícipes do acordo, ou seja, eles dividem e gerenciam os riscos, de forma integrada.

21 As obrigações são interlaçadas, e as metas são cumpridas, muitas das vezes, em conjunto. Por isso, há a cooperação e a ajuda mútua entre os parceiros não proprietários durante a realização do projeto.

22 O contrato de aliança é um subsistema autopoietico estruturado a partir da relação de cooperação entre pessoas (jurídicas ou físicas), com o fito da realização de um projeto em comum, com acordos econômicos prévios, alicerçado em informações simétricas, na condição de produção de normas e na capacidade de solução de conflitos *interna corporis*.

23 É um contrato em fase de transformação e adaptação, mas já faz parte arraigada de alguns países, entre eles: Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos e Holanda.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, José João. **A exceção de não cumprimento do contrato no direito civil português**. Coimbra: Livraria Almedina, 1986.

ACQUAVIVA, Marcus C. **Dicionário jurídico brasileiro Acquaviva**. 9ª ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1998.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. **Extinção dos Contratos por Incumprimento do devedor (resolução)**. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1991.

_____. **A Convenção de Viena e a Resolução do Contrato por Incumprimento do Devedor (resolução)**. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1991.

_____. O Acesso do Consumidor à Justiça no Brasil. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, n. 16, p.22-28, out./dez.1995.

_____. A boa-fé na Relação de Consumo. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, vol nº 14. p. 20-27, Abril/junho 1995. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/24695-24697-1-PB.pdf> > Acesso: 14 de dezembro de 2014).

AKSHI, Ash. **Alliances & Partnerships. Alliance Changes Economics of Andrew Field Development**. Offshore Magazine. Disponível em: <<http://www.offshore-mag.com/articles/print/volume-55/issue-1/news/general-interest/alliances-partnerships-alliance-changes-economics-of-andrew-field-development.html>>. Acesso em 17 de março de 2014.

ALLEN, Linda N. **Comparison of Design-Build to Design-Bidbuild as a Project Delivery Method**. 99 p. Dissertação. (Master of Cience). Naval Postgraduate School. California, 2001.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. Recusa de Cumprimento Declarado Antes do Vencimento (estudo de direito comparado e de direito civil português). In SANTOS, António Marques dos, ET. Alii. **Estudos em memória do Professor Doutor João de castro Mendes**. Lisboa: Lex, pp. 289-317, [s.d.].

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. **Direito das Obrigações**. 8ª. ed. rev. e aum. Coimbra: Almedina, 2000.

_____. **Noções Fundamentais de Direito Civil**. 4ª. ed. rev. e. atual. Coimbra: Almedina, 2001.

ALVES, José Carlos Moreira. **A Parte Geral do Projeto de Código Civil Brasileiro**: subsídios históricos para o novo Código Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Direito Romano**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1.999. Vol.1.

ALVES, Rubem. **Filosofia da ciência**: Introdução ao Jogo e a Suas Regras. 13ª ed. São Paulo: Loyola, 2000.

ALVIM, Agostinho. **Da Inexecução das Obrigações e suas Consequências**. 3ª ed. atual. Rio de Janeiro: Editora Jurídica e Universitária Ltda, 1965.

ALVIM, José E. C. **Direito Arbitral**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

AMADO, Juan A. G. **A Sociedade e o Direito na Obra de Niklas Luhmann**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**. Introdução. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 94, n. 836, p.733-63, jun. 2005.

ANDRIGHI, Nancy; BENETI, Sydney; ANDRIGHI, Vera; TEIXEIRA, Sálvio de F. (coord.). **Comentários ao Novo Código Civil**: das Várias Espécies de Contratos, do Empréstimo, da Prestação de Serviço, da Empreitada, do Depósito. Rio de Janeiro: Forense, 2008. V. IX.

ANSOFF, H. Igor. **Do Planejamento Estratégico à Administração Estratégica**. São Paulo: Atlas, 1990.

ANTUNES VARELA, João de Matos. **Das Obrigações em Geral**. 10ª ed. rev. e atual. Coimbra: Almedina, 2005. Vol.I.

_____. **Das Obrigações em Geral**. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2006. Vol.II

ASSIS, Araken de. **Resolução do Contrato por Inadimplemento**. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ATIYAH, P.S. **An introduction to the Law of contract**. 5ª ed. Oxford: Clarendon Press, 1995.

AZEVEDO, Alvaro V. **Curso de direito Civil: Teoria geral das obrigações**. 7ª ed. São Paulo: RT, 1998.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito pós-moderno e a Codificação. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo. v. 94. p.3-12, 1999.

_____. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 797, 2002.

_____. **Negócio jurídico: existência, validade e eficácia**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Natureza jurídica do contrato de consórcio classificação de atos jurídicos quanto ao número de partes e quanto aos efeitos; os contratos relacionais; a boa-fé nos contratos relacionais; contratos de duração; alteração das circunstâncias e onerosidade excessiva; sinalagma e resolução contratual; resolução parcial do contrato; função social do contrato. (parecer). **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 94, n. 832, p. 113-137, fev. 2005.

_____. **A Arbitragem e o Direito do Consumidor**. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67337> > .Acesso em 13 de março de 2015.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Introdução à História do Direito**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Vol. I.

_____. O significado da expressão *willful misconduct*, e a sua aplicação nos casos de responsabilidade civil por acidentes aéreos. **Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça SP**, v. 128, p. 9-12, 1990.

_____. Aspectos da interpretação das expressões. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 389, p. 32-38, 1968.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Teoria Geral das Obrigações**. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

_____. **Teoria Geral dos Contratos Típicos e Atípicos**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

AZULAY, Fortunato. **Do Inadimplemento Antecipado do Contrato**. Rio de Janeiro: Editora Revista dos Tribunais, 1997/Editora Brasília/Rio, 1977.

BAIRD, Douglas; GERTNER, Robert, PICKER, Randal C. **Game Theory And The Law**. Harvard University Press: 2003.

BAKER, John Hamilton. **An Introduction to English Legal History**. London: Butterworths, 1979.

BAMFORD, James D.; GOMES-CASSERES, Benjamin; ROBINSON, Michael S. **Mastering alliance strategy: a comprehensive guide to design, management, and organization**. San Francisco: Jossey Bass, 2003.

BARBERO, Ricardo. **Formação de Estratégias: Uma Contribuição Através de Um Modelo Multidimensional**. Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, 2008, 248 p. Disponível em: <<https://www.google.com/url?q=http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-08102014-171811/pt-br.php&sa=U&ei=sF72VMO2NYOyggSQu4OoDg&ved=0CAYQFjAA&client=internal-uds-cse&usg=AFQjCNG18cynmWBmurFebInIK93Mv2qMTw>> . Acesso em 24 de fevereiro de 2015.

BAREA, Margarita Castilla. **La imposibilidad de cumplir los contratos**. Madrid: Dykinson, 2001.

BARNEY, Jay B.; HESTERLY, William. Organizational economics: understanding the relationship between organizations and economic analysis. In: _____;

CLEGG, Stewart R.; HARDY, Cynthia.; NORD, Walter. (Orgs.) **Handbook of organization studies**. London: Sage Publications, 1996.

BARON, Jonatham. **Thinking and Deciding**. 4ª ed. New York: Cambridge University Press, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos Teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional Brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)**. Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 5ª ed.rev.atual.e ampl. Rio de Janeiro: Saraiva, 2003.

BASAR, Tamer; OLSDER, Geert J. **Dynamic Noncooperative Game Theory: Second Edition**. New York: Academic Press, 1998, Vol. 18, Nº. 1, 2009. Available at SSRN: <<http://ssrn.com/abstract=1069063>>.

BECKER, Anelise. Inadimplemento Antecipado do Contrato. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, vol.12, pp. 68-77, out./dez.2004.

BELLHOUSE, David. The Problem of Waldegrave. **Journal Electronique d'Histoire des Probabilités et de la Statistique**. Vol. 3. Numero 2. Dez/2007. Disponível em: <<http://www.jehps.net/Decembre2007/Bellhouse.pdf>> .Acesso em 07 de fevereiro de 2015.

BERNI, Duílio de A. **Teoria dos Jogos: Jogos de Estratégias, Estratégias Decisória, Teoria da Decisão**. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso LTDA, 2004.

BESSONE, Darcy. **Do Contrato**. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

_____. **Do Contrato**. Teoria Geral. 4ª ed. Saraiva: São Paulo, 1997.

BETTI, Emílio. **Teoria generale delle obbligazioni**. Milão: Giuffrè, 1953. Vol.I.

BEVILAQUA, Clóvis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. 10ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1953. V. II e IV.

BIANCA, Massimo C. **Inadempimento delle obbligazioni**: art. 1218-1229. 2ª. ed. Bologna: Zanichelli Editore, 1979.

BITTAR, Carlos Alberto. **Contratos Comerciais**. São Paulo: Forense Universitária, 2010.

BOBBIO, Norberto. Principi generali di diritto. In **Novissimo Digesto Italiano**. Torino: Unione Tipografico, s.d. T. XIII.

_____. **Teoria della norma giuridica**. Torino: G. Giapichelli, 1958.

_____. **Da Estrutura à Função**: Novos Estudos De Teoria do Direito. Barueri: Manole, 2007.

BOITEUX, Fernando N. **Contratos Mercantis**. São Paulo: Dialética, 2001.

BRUCH, Kelly Lissandra. O contrato sob a abordagem da teoria sistêmica. **Cadernos de Direito, Piracicaba**, v. 11, p. 75, jul/dez. 2011.

BUENO, Julio C. Melhores Práticas em Empreendimentos de Infraestrutura: Sistemas Contratuais Complexos e Tendências num Ambiente de Negócios Globalizado. In. SILVA, Leonardo T. **Direito e Infraestrutura**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. Reflexões em Torno do Conceito de Obrigação, Seus Elementos e Suas Fontes. In TEPEDINO, Gustavo (coord.). **Obrigações**: estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CANARIS, Claus-Wilhem. **Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito**. 2ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

_____. O Novo Direito das Obrigações na Alemanha. **Revista de Direito da EMERJ**, Rio de Janeiro, vol.7, n. 27, pp. 108-124, 2004.

CARMO, Lie Uema do. Contratos de construção de grandes obras. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. 279 p.

CARMONA, Carlos A. **Arbitragem e Processo, um Comentário à Lei 9.307/96**. São Paulo: Atlas, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. **Sistema de Direito Processual Civil**. São Paulo: Classic Book, 2000.

CARVALHO SANTOS, J. M. de. **Código Civil Brasileiro Interpretado**. Rio de Janeiro: Editor Calvino Filho, 1934. Vol.III.

_____. **Código Civil Brasileiro Interpretado**. Rio de Janeiro: Editor Calvino Filho, 1935. Vol. XI.

_____. **Código Civil Brasileiro Interpretado**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1963. Vol. XII.

CASCIO, Salvatore Orlando. **Estinzione dell'obbligazione per conseguimento dello scopo**. Milano: Giuffrè, 1938.

CASSETARI, Christiano. **Multa Contratual. Teoria e Prática da Cláusula Penal**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2010.

CATALAN, Marcos Jorge. **A morte da culpa na responsabilidade contratual**. Tese (Doutorado em Direito). 347 p. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

CHAN , Edwin H. W. **Contract Strategy for Design Management in the Design and Build System**. Disponível em: <[http://repository.lib.polyu.edu.hk/jspui/bitstream/10397/102/3/Contract%20strategy%20\(IJPM\)%207-5-2005-EC-2.pdf](http://repository.lib.polyu.edu.hk/jspui/bitstream/10397/102/3/Contract%20strategy%20(IJPM)%207-5-2005-EC-2.pdf) > . Acesso em 13 de maio de 2013.

CHAVES, Antônio. Resolução de Contrato por Descumprimento. Distinção entre Mora e Inadimplemento, entre Rescisão e Resolução. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, vol. 416, pp. 37-50, junho 1970.

CHENG, Shih-Fen et al. **Notes on Equilibria in Symmetric Games**. University of Michigan Artificial Intelligence Lab. Disponível em: <<file:///C:/Users/Ana%20Paula/Documents/doutorado%20pesquisa/symetric%20games.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2014.

CHENUT, Charles-Henry. **Le contrat de consortium**. Paris: L.G.D.J., 2003.

CHILD, John; FAULKNER, David. **Strategies of Co-operation: managing alliances, networks, and joint ventures**. New York: Oxford University Press, 1998.

COLANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. Obrigações de Meios, de Resultado e de Garantia. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, vol. 386, p. 26-35, dez. 1967.

_____. **Direito empresarial: estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1990.

CONSTANZA, Maria. **Il Contratto Atipico**. Milano: Giuffrè, 1981.

CONTE, Giuseppe. Appunti in tema di mancato compimento dell'attività preparatória e di risoluzione anticipata del contratto. **Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni**. Padova, vol. 88, n. 3-4, pp. 162-174, 1990.

CORBIN, Arthur L. **Corbin on contracts**. California: West Group, 2001.

CORDEIRO, Antonio M. **Da pós-eficácia das obrigações**. Estudos de direito civil. 2ª reimp. Coimbra: Almedina, 1984.

CORDOVA, Maria J. W. **Talcott Parsons e o Esquema Conceitual Geral da Ação**. Disponível em <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4024326>> . Acesso em 23 de julho de 2013.

COSTA, Elieser A. **Gestão Estratégica Fácil - Construindo o futuro de sua empresa**. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Matriz de Jogos Estratégicos: Novo Modelo Para Representação e Estudo de Conflito de Interesses**. 2008. Doutorado. Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação da Universidade de Campinas. pp. 34-35. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=vtls000440766>>.

Acesso em 17 de novembro de 2014.

COSTA, Eliezer A.; BOTTURA, Celso P. A. Matriz de Jogos Estratégicos Como Uma Nova Ferramenta Para Gestão Estratégica Via Teoria dos Jogos. **Sistemas & Gestão**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2006. Disponível em <file:///C:/Users/Ana%20Paula/Documents/doutorado%20pesquisa/problema%20de%20controle.pdf>. Acesso em 14 de novembro de 2014.

COSTA, Judith H. M. **A Boa-fé no Direito Privado**. São Paulo: RT, 2000.

COUTO e SILVA, Clóvis do. **A Obrigação como Processo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

DANTAS, San Tiago. **Programa de Direito Civil: teoria geral**. 3ª ed. rev. e atual. por Gustavo Tepedino et. alli. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

DAVID, René. **Os grandes sistemas de Direito Contemporâneo**. Trad. Herminio A. de Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

DEL NERO, João Alberto Schützer. O significado jurídico da expressão "função social da propriedade". **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**. São Bernardo do Campo, v. 3, p. 79-97, 1997.

DERECK, Walker; HAMPSON, Keith. Project Alliancing Member Organisation Selection. In DERECK, Walker; HAMPSON, Keith (coord). **Procurement Strategies. A relationship-based Approach**. Oxford: BlackWell Science, 2003.

DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade civil**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

DIDIER, Fredie Júnior. **Curso de Direito Processual Civil**. 9ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2007.

DINAMARCO, Cândido R. **Instituições de Direito Processual Civil**. São Paulo: Malheiros, 2005.

DUARTE, Adriana Dardengo. **A Quebra do Contrato por Repúdio Antecipado no Direito Brasileiro**: proposta de aplicação de uma teoria. Dissertação. (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

DUSSAUGE, Pierre; GARRET, Bernard. **Cooperative Strategy**: Competing successfully Through Strategic Alliances. West Sussex: Wiley, 1999.

DWORKIN, Ronald. **Talking rights seriously**. 6ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 1997.

ENNECCERUS, Ludwig. **Tratado de derecho civil**. Tradução Blas Pérez Gonzáles e José Alguer. Barcelona Bosch, 1944. T. 2. Vol. I.

E o H2 – É MAIS HISTÓRIA. Disponível em <<http://www.seuhistory.com/canalh2>> . Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil à Luz do Novo Código Civil Brasileiro**. 2ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FARIA, Jorge Leite Areias Ribeiro de. **Direito das Obrigações**. Coimbra: Almedina, 2001. Vol. II.

FARNSWORTH, E. ALLAN. **Contracts**. 4ª ed. New York: Aspen Publishers, 2004.

FAVALE, Rocco. Presentazione. STAUB, Hermann. **Le violazioni positive del contratto**. Tradução Giovanni Varanese. Napoli: ESI, 2001. pp. 7-34.

FERRARI, Onevair. **Fatores de Influência na Definição de Modalidades em Contratação de Projetos**. 218 p. Tese (Doutorado em Engenharia). Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2011.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio; CARRAZZA, Roque Antonio; NERY JUNIOR, Nelson. **Boa-fé objetiva e segurança jurídica** - Eficácia da decisão judicial que

altera jurisprudência anterior do mesmo tribunal superior. Efeitos. Barueri: Manole, 2007. p. 75-107.

FERRAZ JUNIOR, Tercio S. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Atlas, 1980.

FORGIONI, Paula A. Os Fundamentos do Antitruste. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. **Teoria geral dos contratos empresariais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FRADERA, Vera Maria Jacob de. O Conceito de Inadimplemento Fundamental do Contrato no Artigo 25 da Lei Internacional sobre Vendas, da Convenção de Viena de 1980. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 9, pp. 127-145, ago./dez. 1996.

_____. Quebra positiva do contrato. **AJURIS**, Porto Alegre, n. 44, p. 144, 1988.

_____. Pode o Credor ser Instado a Diminuir o Próprio Prejuízo? **Revista Trimestral de Direito Civil**. Rio de Janeiro, n. 19, pp. 109-119, jul./set. 2004.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Hermenêutica Jurídica**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

FRANÇA, Pedro Arruda. **Contratos Atípicos**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FRANCO, Vera Helena de Mello Franco. **Contratos. Direito Civil e Empresarial**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2011.

GABRIELLI, Enrico. Storia e dogma dell'oggetto del contratto. **Rivista di diritto civile**. Padova, ano L, n. 2, p. 327-348, mar./abr.2004.

GAGLIANO, Pablo S.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2009. V. 4. Tomo II.

GALGANO, Francesco. **El negocio jurídico**. Tradução Francisco de P. Blasco Gasgó e Lorenzo Prats Albentosa. Valencia: Tirant lo Blanch, 1992.

GIL, Fabio C. A. **A Onerosidade Excessiva em Contratos de Engineering**. 143 p. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GILMORE, Grant. **La Morte del Contratto**. Milão: Giuffrè, 1988.

GIORGIANNI, Michele. **Obbligazione** (Diritto Privato). Novissimo digesto italiano Torino: UTET, 1965. Vol. XI.

_____. **L'obbligazione**: La parte generale delle obbligazione. Milano: Giuffrè, 1968. Vol.I.

_____. **L'inadempimento**: corso di diritto civile. 3ªed. Milano: Giuffrè, 1975.

_____. O Direito Privado e suas Atuais Fronteiras. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 747, pp. 35-55, jan.1988.

GODOY, Claudio L. B. **Função Social do Contrato**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GOLONKA, Monika. **Interfirm Cooperation and Uncertainty**: a Study in the Ict Industry. 11th International Academic Conference, Reykjavik 24 June 2014, Disonível em : <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.iises.net%2Fproceedings%2F11th-international-academic-conference-reykjavik%2Ftable-of-content%3Fcid%3D3%26iid%3D15%26rid%3D971&ei=sX8IVfKTMOjHsQSvzILwCw&usg=AFQjCNF6GjJrdrgLII9IBmZKo4zSUbUYfg&bvm=bv.88198703,d.cWc> > Acesso em 27 de fevereiro de 2015.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas; LIRA, Ricardo Pereira (coord.). **Curso de Direito Civil**: Contrato. 2ª ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1957.

_____. **Transformações Gerais do Direito das Obrigações**. 2ª ed. aum. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. Balanço Resumido do Direito civil. **Novos Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1983. pp. 26-39.

_____. A Função do Contrato. **Novos Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1983. pp. 101-109.

_____; BRITO, Edvaldo (coord.) **Obrigações**. 16^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. **Contratos**. 26^a ed. Antonio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo De Crescenzo Marino (atualizadores). Rio de Janeiro : Forense, 2007.

GOMERSALL, S. D. et al. Andrew Well-Engineering Alliance: A New Industry Model. **Society of Petroleum Engineers**. (1999, June 1). Disponível em: <<https://www.onepetro.org/journal-paper/SPE-56872-PA>>. Acesso em 27/04/2011.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GORLA, Gino. Sull'onore del creditore di non aggravare la responsabilità del debitore. **Estrato da Temi Emiliana**. Minalo, ano XVII, fac. 7-8, 1^a parte, pp. 3-7, 1940.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 1996.

GRILO, Leonardo; MELHADO, Silvio. Tendências para a Gestão do Processo de Projeto e do Empreendimento No segmento de Obras por Encomenda: Estudo Exploratório Em São Paulo – SP. **III Simpósio Brasileiro de Gestão e Economia da Construção**. Disponível em:<<http://www.infohab.org.br/acervos/buscaautor/codigoAutor/2678/page/1#>> Acesso em 26/03/2013.

GROSSO, Giuseppe. **Obbligazioni. Contenuto e requisiti della prestazione. Obbligazioni alternative e generiche**. 3^a ed. Torino: G. Giappichelli Editore, 1966.

GUERRA FILHO, Willis S. **Autopoiese Do Direito Na Sociedade Pós-Moderna: Introdução a Uma Teoria Social Sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

HALE, Darren R. et al. Empirical Comparison of Design/Build and Design/Bid/Build Project Delivery Methods. **Journal Of Construction Engineering And Management**, pp 579 – 585, july 2009.

HANEKE, Uwe; SADDI, Vitoria. Premio Nobel de Economia de 1994: Contribuições de Nash, Harsanyi e Selten à Teoria dos Jogos. **Revista de Economia Política**, vol 15, nº 1 (57), janeiro-março 1995, pp. 55-69. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/pdf/57-3.pdf>>. Acesso em 23 de novembro de 2014.

HARBISON, John R; PEKAR JÚNIOR, Peter. **Alianças estratégicas**: quando a parceria é a alma do negócio e o caminho para o sucesso. São Paulo: Futura, 1999.

HARSANYI, John C.; SELTEN, Reinhard. A Generalized Nash Solution For Two-Person Bargaining Games With Incomplete Information. **Management Science**. Vol.18, Nº. 5, January, Part 2, 1972, p. 80-106. Disponível em: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/2661446?sid=21106001567903&uid=2&uid=4>>. Acesso em 10 de novembro de 2014.

HARSANYI, John C . Approaches to the bargaining problem before and after the theory of games: a critical discussion of Zeuthen's, Hick's, and Nash's theories. **JSTOR**: Econometrica, Vol. 24, Nº. 2 (Apr. 1956), pp. 144-157. Disponível em: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/1905748?sid=21105987655673&uid=2490557443&uid=2490557433&uid=60&uid=70&uid=2134&uid=3&uid=2>>. Acesso em 15 de janeiro de 2015.

HARTMANN, Luiz F. **Planejamento Estratégico**. Lajeado: Grafozem, 1999.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia**. 2ª ed. Lisboa: Publicações Europa-América Ltda, 1998.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Direito das Obrigações: o caráter de permanência dos seus institutos, as alterações produzidas pela Lei Civil

brasileira de 2002 e a tutela das gerações futuras. In _____. (Org.). **Novo Código Civil - Interfaces no ordenamento jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 51-56. V. 1.

_____. **Responsabilidade pressuposta**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

HUSE, Joseph A. **Understanding And Negotiating EPC Contracts**. London: Thonsom, Sweet & Maxwell, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
_____. **Teoria Pura do Direito**. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KONCHAR, Mark; SANVIDO, Victor. **Comparison of US project delivery systems**. Journal of construction engineering and management, v. 124, n. 6, p. 435-444, 1998. Disponível em: [<http://dx.doi.org/10.1061/\(ASCE\)0733-9364\(1998\)124:6\(435\)>](http://dx.doi.org/10.1061/(ASCE)0733-9364(1998)124:6(435)) Acesso: 24 de março de 2013

KONDER, Carlos Nelson; RENTERÍA, Pablo. A Funcionalização das Relações Obrigacionais: interesse do credor e patrimonialidade da prestação. In TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (org.). **Diálogos sobre Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. pp. 265-297. Vol. II.

KOOLWIJK, J. S. J. Alternative Dispute Resolution Methods Used in Alliance Contracts. **Journal of Professional Issues in Engineering Education and Practice**, v. 132. pp. 44-47, january 2006.

LACERDA DE ALMEIDA, Francisco de Paula. **Obrigações**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1916.

LAHDEMPERÄ, Pertti et all. **Suitability of Project Alliancing for a Customary Apartment Renovation – A Case Study**. Disponível em [<http://www.cib2014.org/proceedings/files/papers/547.pdf>](http://www.cib2014.org/proceedings/files/papers/547.pdf) . Acesso em 23 de janeiro de 2015.

LARENZ, Karl. **Derecho de obligaciones**. Tradução Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958. T. 1.

LAWRENCE, Tom et. al. **The SAGE Handbook of Organization Studies**. 2ª ed. London: Sage, 2006.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Redes Contratuais no Mercado Habitacional**. São Paulo: RT, 2003.

_____. Contratos Coligados, Redes Contratuais e Contratos Conexos. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). **Fundamentos e Princípios dos Contratos Empresariais**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LETO, Angelo Piraino. **Contratti atipici e innominati**. Torino: Editrice Torinese, 1974.

LEWIS, Jordan. **Partnerships for profit: structuring and managing strategic alliances**. New York: The Free Press, 1990.

_____. **Alianças estratégicas: estruturando e administrando parcerias para o aumento da lucratividade**. Tradução de Nivaldo Montigelli. São Paulo: Pioneira, 1992.

LINGARD, Helen, et al. Improving Employees' Work-Life Balance in the Construction Industry: Project Alliance Case Study. **Journal of Construction Engineering and Management**, v. 133, pp. 807-815, out/2007.

LÔBO, Paulo L. N. **Teoria Geral das Obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LOPES, Miguel M. S. **Curso de Direito Civil**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001. vol 3.

LONDON: The Macmillan Company: 1897, p. 171. Disponível em: <<http://www3.nd.edu/~tgresik/IO/Cournot.pdf>>. Acesso em 23 de janeiro de 2014.

LOOTS, Phil; HENCHIE, Nick. **Worlds Apart: EPC and EPCM Contracts: Risk Issues and Allocation**. Novembro, 2007. Disponível em <http://m.mayerbrown.com/files/Publication/fe15bba4-fbe2-4eb0-804e-17911edb0b15/Presentation/PublicationAttachment/ecb7569b-e0ef-4aee-9ff9-a7c4e853aac6/ART_EPC_EPCM_5DEC07.PDF> Acesso: 17 de dezembro de 2014.

LORANGE, Peter; ROOS, Johan. **Alianças estratégicas: formação, implementação e evolução**. São Paulo: Atlas, 1996.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do Direito Privado**. Tradução de Vera Maria Jacob de Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

_____. Redes Contractuales: Conceptualización Jurídica, Relaciones Internas de Colaboración, Efectos frente a Terceros. **Revista de Direito do Consumidor**, n. 28, pp.24, out./dez. 1998.

LU, Shaokai; YAN, Hong. A Model for Evaluating the Applicability of Partnering in Construction. **International Journal of Project Management**, v. 25, pp 164–170, 2007.

LUHMANN, Niklas. **Soziale Systeme: Grundriß einer allgemeiner Theorie**. Frankfurt: Suhrkamp, 1984.

_____. O Enfoque Sociológico da Teoria e Prática do Direito. **Revista Sequência**, nº 28, pp. 15-29, junho/94. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/15871/14360> > . Acesso em 13 de junho de 2014.

_____. **Sistemas sociales: Lineamientos Para Una Teoría General**. Barcelona: Anthropos, 1998.

_____. **El Derecho de La Sociedad**. México: Herder, 2005.

_____. **Introdução à Teoria dos Sistemas**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MACEDO, Luiz Otávio Baú. **Perfil de Governança e a Coordenação de Alianças Estratégicas do Sistema Agroindustrial da Carne Bovina Brasileira**. 2009. 205 f. Tese (Doutorado em Ciências). Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2009.

MAGALHÃES, José C. **Do Estado na Arbitragem Privada**. São Paulo: Max Limonad, 1988.

_____; BAPTISTA, Luiz O. **Arbitragem Comercial**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

MAIORCA, Sergio. **Il Contratto**. Torino: G. Giappichelli – Editore- Torino, 1981.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Limitações Urbanas ao Direito de Propriedade**. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Curso de Bioética e Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

MALUF, Carlos Alberto Dabus et ali. **A transação no direito civil e no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Multa por inadimplência**. *Revista Tribuna do Direito*, São Paulo, ano 10, n. 115, p. 11, nov. 2002.

_____. Renúncia à propriedade. *Revista Tribuna do Direito*, São Paulo, v. 15, n. 173, set. 2007.

_____. A propriedade no Código Civil de 2002 - principais limitações e renúncia. In DELGADO, Mario Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (coords). **Questões controvertidas no novo Código Civil**: direito das coisas. São Paulo: Gen: Método, 2008. p. 69-71.

_____. Responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos. In SILVA, Regina Beatriz Tavares da (coord). **Responsabilidade civil**: responsabilidade civil e sua repercussão nos tribunais. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 35-63.

_____. Do caso fortuito e da força maior excludentes de culpabilidade no Código Civil de 2002. In NERY, Rosa Maria de Andrade; DOMINI, Rogério (coords). **Responsabilidade civil**: estudos em homenagem ao Professor Rui Geraldo de Camargo Viana. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 81-102.

_____; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Comentários ao Estatuto da Cidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. **Curso de Direito Civil. Direito das Obrigações, 1ª Parte**. 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Curso de Direito Civil. Direito das Obrigações, 2ª Parte**. 38ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Limitações ao Direito de Propriedade**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2011.

_____; MONTEIRO, Washington de B.; SILVA, Regina B. T. da. **Curso de Direito Civil. Direitos das Obrigações**. Primeira Parte. 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____; MONTEIRO, Washington de B.; SILVA, Regina B. T. da. **Curso de Direito Civil. Direito das Obrigações**. 2ª Parte. 38ª ed. São Paulo, Saraiva, 2011.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos Coligados no Direito Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARKY, Thomas. **Curso de Instituições de Direito Romano**. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARQUES, Maria Beatriz Loureiro de Andrade. **Novas figuras contratuais. 2005**. Tese (Doutorado em Direito). 112 p. Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2005.

MARTINS, Raphael Manhães. Inadimplemento antecipado: perspectiva para sua aplicação no Direito brasileiro. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, vol. 391, ano 103, pp. 159-188, mai./jun.2007.

MARTINS, Camila Rezende. **O princípio da relatividade dos contratos a responsabilidade do terceiro que contribui para o inadimplemento contratual**. Tese (Doutorado em Direito). 189 p. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

MARTINS COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**. São Paulo: RT, 2000.

_____. **Comentários ao novo Código Civil**: do inadimplemento das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003. Vol. V, T. 2.

_____. O Fenômeno da Supracontratualidade e o Princípio do Equilíbrio: inadimplemento de deveres de proteção (violação positiva do contrato) e deslealdade contratual em operação de descruzamento acionário. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Rio de Janeiro, n. 26, pp. 213-249, abr./jun.2006.

MARTINS JR, Izidoro. **História do direito nacional**. Recife: Cooperativa Editora de Cultura Intelectual, 1941.

MATHIS, Armin. **A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. 22 p. Disponível em: <
http://www.infoamerica.org/documentos_pdf/luhmann_05.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2014.

MATIELLO, Fabrício Z. **Código Civil Comentado**. 5ª ed. São Paulo: Editora LTR, 2013.

MCKINSEY, John Charles C. **Introduction to the Theory of Games**. New York: McGraw-Hill, 1952.

MEIRELLES, Hely L. et al. **Direito de Construir**. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELLO, Marcelo P. A perspectiva sistêmica na sociologia do direito: Luhmann e Teubner. **Tempo Social** – Revista de Sociologia. São Paulo, USP, v. 18, n.1, pp. 351-373, junho.2006.

MENDES, Gilmar Ferreira Mendes et alli. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENEZES CORDEIRO, António. Violação Positiva do Contrato. **Estudos de Direito Civil**, Vol. I, 2. reimp., Coimbra: Almedina, 1994. pp. 115-142.

_____. Os Dilemas da Ciência do Direito no Final do Século XX. In CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito**. 2ª. Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

_____. **Da Boa Fé no Direito Civil**. Coimbra: Almedina, 2001.

_____. **Direito das Obrigações**. 1ª reimp. 1980, Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2001.

MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de. **Direito das Obrigações**. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2006. Vol. I.

MEZZALIRA, Samuel. **Conexão contratual no direito civil brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito). 228 p. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Estampa, 1988.

MINTZBERG, Henry et al. **O Processo da Estratégia: Conceitos, Contextos e Casos Seleccionados**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

MOHAMAD, N. W. B. **Built Operate and Transfer Method (BOT) New Philosophy in Construction Industry Kuantan Malásia**: University Malaysia Pahang, 2009. Disponível em: < <http://fka.ump.edu.my/article.cfm?id=521>> Acesso em: 17 de abril de 2014.

MONTEIRO, Claudia Sevilha. **A decisão Racional na Teoria dos Jogos**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/claudia_servilha_monteiro.pdf>. Acesso em 07 de janeiro de 2015.

MONTEIRO, Washington de B; MALUF, Carlos A. B. D; SILVA, Regina B. T da. **Curso de Direito Civil, Direito das Obrigações**. 2ª Parte. 38ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O Procedimento de Qualificação dos Contratos e a Dupla Configuração do Mútuo no Direito Brasileiro. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, vol. 309, pp. 33-59, jan./mar. 1999.

_____. **Danos à Pessoa Humana**: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. A Causa dos Contratos. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Rio de Janeiro, n. 21, pp. 95-119, jan./mar. 2005.

MORASH, Karl. Strategic Alliances as Stackelberg Cartels – Concept and Equilibrium Alliance Structure. **International Journal of Industrial Organization**. v.18, pp. 257-282, 2000.

MOSCO, Luigi. **La risoluzione del contratto per inadempimento**. Napoli: Casa Editrice Dott/ Eugenio Jovene, 1950.

MOTTA, P. R. Razão e Intuição: Recuperando o Ilógico na Teoria da Decisão Gerencial. **Revista de Administração Pública**, v. 22, n. 3, p. 77-94, 1988. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/9403/8467>>. Acesso em 15 de novembro de 2013.

MURARO, Giovanni. L' inadempimento prima del termine. **Rivista di diritto civile**. Padova, ano XXI, 1ª parte, pp. 248-301, 1975.

_____. L' inadempimento prima del termine. **Rivista di diritto civile**. Padova, ano XI, 2ª parte, pp.140-149, 1965.

MYERSON, Roger Bruce. Nash Equilibrium and The History of Economic Theory. **Journal of Economic Literature**, 36:1067-1082 (1999). Disponível em: <<http://home.uchicago.edu/rmyerson/research/jelnash.pdf>>. Acesso em 13 de dezembro de 2014.

NANNI, Giovanni Ettore. **Enriquecimento sem Causa**. São Paulo: Saraiva, 2004.

NASH JR., John F. The Bargaining Problem. **JSTOR**: *Econometrica*, Vol. 18 , Nº. 2, apr., 1950, pp.155-156. Disponível em: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/1907266?sid=21105987655673&uid=60&uid=2134&uid=2490557443&uid=3&uid=2490557433&uid=70&uid=2>>. Acesso em 15 de janeiro de 2015.

_____. Non-Cooperative Games. **Annals of Mathematics**. Vol. 54, Nº.2, September, 1951, pp. 286-294. Disponível em: <<http://www.cs.upc.edu/~ia/nash51.pdf>>. Acesso em 14 de dezembro de 2014.

_____. Two-Person Cooperative Games. **JSTOR**: *Econometrica*, Vol. 21, Nº.1 (Jan. 1953), pp. 128- 140. Disponível em : <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/1906951?sid=21105987655673&uid=2490557433&uid=2490557443&uid=70&uid=3&uid=2134&uid=60&uid=2>>. Acesso em 16 de janeiro de 2015.

_____. **Equilibrium Points in N-Person Games**. Vol.36, 1950. Disponível em: <<http://web.mit.edu/linguistics/events/iap07/Nash-Eqm.pdf>>. Acesso em 16 de janeiro de 2015.

NATIONAL ALLIANCING CONTRACTING GUIDELINES. Department of Infrastructure and Transport, Australian Government, 2011, p. 53. Disponível em: <<http://www.infrastructure.gov.au/infrastructure/nacg/index.aspx> > . Acesso em 22 de março de 2014.

NEGREIROS, Teresa. **Teoria do Contrato: novos paradigmas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. O Princípio da Boa-fé Contratual. In MORAES, Maria Celina Bodin de (coord.). **Princípios do Direito Civil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NERY JUNIOR, Nelson. A base do negócio jurídico e a revisão do contrato. In: REIS, Selma Negrão Pereira dos; OLIVEIRA, Rogério Alvarez de; FRANCO, Eloísa Virgili Canci (Org.). **Questões de direito civil e o novo código**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, 2004. p. 46-75. V. 1.

_____. **Contratos no Código Civil – Apontamentos gerais. O novo Código Civil. Estudos em homenagem ao professor Miguel Reale**. São Paulo: LTr, 2003.

NEUMANN, John von; MORGENSTERN, Oskar. **Sixtieth Anniversary Edition**. Princeton: Princeton University Press, 2004.

NONATO, Orosimbo. **Curso de Obrigações**. Rio de Janeiro: Forense, 1959. Vol. I.

_____. **Curso de Obrigações**. 2ª parte. Rio de Janeiro: Forense, 1960. Vol. I.

NORONHA, Fernando. **O Direito dos Contratos e seus Princípios Fundamentais: autonomia privada, boa-fé justiça contratual**. São Paulo: Saraiva, 1994.

OLIVARES, José Enrique Louffat. **Análise da Estrutura Organizacional em Rede e suas negociações no Contexto de Alianças Estratégicas**. 2003. Tese (Doutorado em Administração), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

OSBORNE, Martin J., RUBINSTEIN, Ariel. **A Course in Game Theory**. Cambridge: MIT Press, p. 255-256. Disponível em <http://bib.convdocs.org/docs/2/1142/conv_1/file1.pdf>. Acesso em 17 de outubro de 2013.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; PEDROSA, Laurício Alves Carvalho. **Novas Figuras Contratuais. Homenagem ao Professor Washington Luiz de Trindade.** São Paulo: LTR, 2010.

PARIZATTO, João R. **Arbitragem.** Comentários à Lei 9.307 de 23-09-96. São Paulo: LED, 1997.

PEDROTTI, Irineu A. **Responsabilidade Civil.** São Paulo: LEUD, 1999. Vol. 1.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil.** 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. Vol. II.

_____. **Instituições de Direito Civil.** 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. Vol. III.

PEREIRA, Caio M. S.; PEREIRA, Regis F. **Instituições de Direito Civil.** 16ª ed. Rio de Janeiro: Editora?, 2012. Vol. III.

PERLINGIERI, Pietro. **Le obbligazioni tra vecchi e nuovi dogmi.** Napoli: ESI, 1990.

_____. **Perfis do Direito Civil:** introdução ao direito civil constitucional. Tradução Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. **Perfis de Direito Civil:** Introdução ao Direito Civil Constitucional. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. **IL fenômeno dell'estinzione nelle obbligazioni.** Napoli: ESI, 2004.

_____. **Manuale di diritto civile.** Napoli: ESI, 2005.

_____. **Complessità e unitarietà dell'ordinamento giuridico vigente. Rassegna di diritto civile,** Napoli, vol.1/05, pp. 188-216, 2005.

PERSICO, Giovanni. **L'eccezione d'inadempimento.** Milano: Giuffrè, 1955.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro.** Rio de Janeiro: Pimenta de Mello & C., 1928.

_____. **Tratado de Direito Privado.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958. T. 22.

_____. **Tratado de Direito Privado.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. T. 5.

_____. **Tratado de Direito Privado**. 3ª ed. (reimpressão). Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. T. 24.

_____. **Tratado de Direito Privado**. 3ª ed. (reimpressão). Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. T. 25.

_____. **Tratado de Direito Privado**. 3ª ed. 2. reimp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984. T. 26.

POPP, Carlyle. **Responsabilidade Civil Pré-Negocial: O Rompimento das Tratativas**. Curitiba: Juruá, 2002.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil**. O conteúdo Processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

POSNER, Richard A. **Problemas de Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

POTHIER, Robert. **Tratado das obrigações pessoais e recíprocas**. Trad. José Homem Corrêa Telles. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1906. Tomo 1.

PROENÇA, José Carlos Brandão. **A resolução do contrato no direito civil: do enquadramento e do regime**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

RANZOLIN, Ricardo. **Controle Judicial da Arbitragem**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2011.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

RIZZARDO, Arnaldo. **Da ineficácia dos atos jurídicos e da lesão no direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. **Contratos**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. **Condomínio Edifício e Incorporação Imobiliária**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RODRIGUES, Leo P. Sistemas Autorreferentes, autopoieticos: noções-chave para a compreensão de Niklas Luhmann. **Revista Pensamento Plural**, Vol. 3, p. 105 – 120, julho/dezembro 2008.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Dos Contratos e Das Declarações Unilaterais da Vontade**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Direito Civil**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. Vol. II.

ROONEY, Greg. **Project Alliancing – The Process Architecture of a Relationship Based Project Delivery System for Complex Infrastructure Projects**. março, 2009. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1809267>> . Acesso em 12 de fevereiro de 2013.

ROPPO, Enzo. **O Contrato**. Coimbra: Almedina, 2009.

ROPPO, Vincenzo. **Il Contratto**. Milano: Giuffrè Editore, 2001.

ROSS, Don. Game Theory. In **Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Disponível em <<http://plato.stanford.edu/entries/game-theory/>>. Acesso em 05 de janeiro de 2015.

ROSS, Jim. Introduction to Project Alliancing (on engineering & construction projects). **Alliance Contracting Conference – Sydney, 2003** . Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0CCoQFjAB&url=https%3A%2F%2Ficcpm.com%2Fsites%2Fdefault%2Ffiles%2Fkcfinder%2Ffiles%2FAlliancing_30Apr03_D_PCl.pdf&ei=Q9IIVdjvN8LZsATQvYLoBQ&usg=AFQjCNEaYpPO16s0z1Y4rajGzqEuvNpIRg&bvm=bv.88198703,d.cWc> Acesso: 12 de março de 2012.

_____. **Project Alliancing Practitioners Guide**. Brisbane: Department Treasury and Finance., 2006, p. 5. Disponível em <<http://www.exner.com.au/News/images/Complete%20Project%20Alliance%20Guide.pdf>> . Acesso em 23 de setembro de 2014.

RUBIN, Paul H. Law and Economics. In **The Concise Encyclopedia of Economics**. Disponível em:

<<http://www.econlib.org/library/Enc/LawandEconomics.html>> . Acesso em 13 de abril de 2012.

RUGGIERO, Roberto de. **Instituições de Direito Civil**. 2ª ed. Campinas: Bookselles, 2004.

SACCO, Rodolfo; NOVA, Giorgio de. **Il Contratto**. 3ª ed. Torino: UTET, 2004.

SACCO, Rodolfo et alli. **Il Contratto**. 3ª ed. Torino: Editrice Torinese, 2004.

SAKAL, Matthew W. Project Alliancing: A Relational Contracting Mechanism for Dynamic Projects. **Lean Construction Journal 2005**, Vol 2, pp. 67-79, April 2005. Disponível em: <http://www.leanconstruction.org/media/docs/lcj/LCJ_05_005.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2010.

SARTINI, Brigida Alexandre et al. **Uma Introdução à Teoria dos Jogos**. II Bial da SBM. Universidade Federal da Bahia, 2004. Disponível em: <www.uspleste.usp.br/rvicente/IntroTeoriaDosJogos.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2013.

SCAVONE JUNIOR, Luiz A. **Manual de Arbitragem: Mediação e Conciliação**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SCHELLING, Thomas C. **The Strategic of Conflict**. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

SCHREIBER, Anderson. A tríplce transformação do adimplemento: adimplemento substancial, inadimplemento antecipado e outras figuras. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Rio de Janeiro, n. 32, pp. 3-27, out./dez. 2007.

SELTEN, Bielefeld R. Reexamination of the Perfectness Concept for Equilibrium Points in Extensive Games. **Journal of Games Theory**, Vol. 4, Issue, pp. 25-55. Disponível em: <<http://wwwhomes.uni-bielefeld.de/imw-wp/files//imw-wp-23a.pdf>>. Acesso em 01 de dezembro de 2014.

SERPA LOPES, Miguel Maria. **Exceções Substanciais**: exceção do contrato não cumprido (exceptio non adimpleti contractus). Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

SHENKAR, Oded; REUER, Jeffrey. **J. Handbook of strategic alliances**. United States: Sage, 2006.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **A Boa fé e a Violação Positiva do Contrato**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. **Inadimplemento das Obrigações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SILVA, José Afonso. **Comentário Contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Leonardo Toledo (org.). **Direito e Infraestrutura**. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Os Contratos de EPC e os Pleitos de Reequilíbrio Econômico Contratual. In SILVA, Leonardo T. **Direito e Infraestrutura**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SIMÃO, José Fernando. A boa-fé objetiva: nova disciplina de um velho instituto. **Revista da Faculdade de Direito**, Fundação Armando Álvares Penteado, v. 3, p. 162- 178, 2005.

SIMON, Herbert A. **Administrative Behavior**: A Study of Decision Making Processes in Administrative Organizations. 4ª ed. New York: Free Press, 1997.

_____. Satisficing. In EATWELL, J. et al. (editors). **The New Palgrave**. London: Macmillan, 1987.

SOARES, Guido F.S. Arbitragens comerciais internacionais no Brasil: Vicissitudes. **Revista dos Tribunais**, vol. 642, pp. 38-97, março/89.

STAJN, Raquel. Função Social do Contrato e Direito da Empresa. In TIMM, Luciano B. **Função Social do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

STRAFFIN, JR., Phillip D. Changing The way We Think About The Social World. In TUCKER, Albert W. **The Mathematics of Tucker: A Sampler**. Disponível em: <http://personal.stthomas.edu/csmarcott/ec355/tucker_two-person_dilemma.pdf>. Acesso em 23 de novembro de 2014.

SZTAJN, Raquel. A Incompletude do Contrato de Sociedade. **Revista de Derecho Comercial**, v. 3, p. 113-131, 2008.

_____. **Função Social do Contrato e Direito da Empresa**. In TIMM, Luciano B. **Função Social do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

TARTAGLIA, Paolo. Dichiarazioni di risoluzione del contratto per fatti imputabili alla controparte e inadempimento prima del termine. **Rivista di diritto civile**, Padova, ano XXIII, 2ª parte, pp. 20-29, 1977.

TAVARES, Mauro C. **Gestão Estratégica**. São Paulo: Atlas, 2007.

TELLES, Inocêncio Galvão. **Manual dos Contratos em Geral**. 3ª ed. (reimpressão). Lisboa: Lex, 1995.

_____. **Direito das Obrigações**. 7ª ed. rev. e atual. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

TEPEDINO, Gustavo. O Novo Código Civil: Duro Golpe na Recente Experiência Constitucional Brasileira. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, n.7, pp. lii-v, jul./set.2001.

_____; _____. A Boa-fé Objetiva no Código de Defesa do Consumidor e no novo Código Civil. In TEPEDINO, Gustavo (coord.). **Obrigações: estudos na perspectiva civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 29-44.

_____. et alli. **Código Civil Interpretado Conforme a Constituição da República**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. Vol. I.

_____. et alli. **Código Civil Interpretado Conforme a Constituição da República**. 2ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. Vol II.

_____. Normas Constitucionais e Direito Civil na Construção Unitária do Ordenamento. In SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel

(coord.). **A Constitucionalização do Direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. pp. 309-320.

_____. **Temas de Direito Civil**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. T.1.

_____. **O Direito Civil-constitucional e suas Perspectivas Atuais**. Direito civil Contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional. São Paulo: Atlas, 2008.

_____; SCHREIBER, Anderson; AZEVEDO, Álvaro Villaça (coord.). **Código Civil Comentado: direito das obrigações**. São Paulo: Atlas, 2008.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. **Inadimplemento anterior ao termo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TEUBNER, Gunther. Juridification – Concepts, Aspects, Limits, Solutions. In TEUBNER, Gunther. **Juridification of Social Sphere**. A Comparative Analysis in The Areas of Labor, Corporate, Antitrust, and Social Welfare Law. Berlin/NewYork: Gruyter, 1987.

_____. Introduction of Autopoietic Law. In TEUBNER, Gunther (ed.) **Autopoietic Law: a New Approach to Law and Society**. Berlin/New York: Gruyter, 1987.

_____. Two Faces Of Janus. Rethink Legal Pluralism. In **Cardozo Law Review**, v. 13, pp. 1443-1462, p. 1453-1454, 1991-1992 . Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/cdozo13&div=95&id=&page=>> . Acesso 23 de março de 2014.

_____. **O Direito como Sistema Autopoiético**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

_____. “Unitas Multiplex”: A organização do Grupo de Empresas como Exemplo. **Revista Direito GV**, v. 1, n. 2, pp. 77-110, jun-dez, 2005.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **A Arbitragem Como Meio de Solução de Controvérsias**. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. Tutela Específica das Obrigações de Fazer e Não Fazer. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, n. 15, pp. 16-37, jan./fev. de 2002.

_____. **A reforma da execução do título extrajudicial**: Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TOMASETTI JÚNIOR, Alcides. Abuso de poder econômico e abuso de poder contratual. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 84, n. 715, p. 87-107, maio. 1995.

_____. A propriedade privada entre o direito civil e a Constituição. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. São Paulo, v. 41, n.126, p.123-7, abr./jun. 2002.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A Função Social do Contrato: Conceito e Critérios de Aplicação. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 168, p. 197- 213, 2005.

_____. Boa-Fé na Escolha da Lei Aplicável aos Contratos Internacionais. In: Naiara Posenato. (Org.). **Contratos Internacionais - Tendências e Perspectivas**. Ijuí: Unijuí, 2006. p. 187-201.

_____. Boa Fé no Código Civil Brasileiro: Dez Anos de Experiência. In CASSETARI, Christiano (coord). **10 anos de Vigência do Código Civil de 2002**. Estudos em Homenagem ao Professor Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2013.

TORNEU, Philippe. **Le Droit De La Responsabilité Et Des Contrats**. 7^a ed. Paris: Dalloz Action, 2008.

TREITEL, G.H. **The law of contract**. 6^a. ed. London: Stevens and Sons, 1983.

TRIMARCHI, Vincenzo Michele. Termine (Diritto Civile). **Novissimo digesto italiano**, vol. XIX, pp. 95-117, Torino: UTET, 1957.

TRÍPOLI, César. **História do direito brasileiro**. São Paulo: RT, 1936-1947. 2 v.

TUNC, André. **A Distinção entre Obrigações de Resultado e Obrigações de Diligência**. Tradução Vera Jacob de Fradera. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, vol. 778, pp. 755-764, ago. 2000.

VARELA GARCÍA, Francisco J.; MATURANA ROMESÍN, Francisco J. **De Maquinas y Seres Vivos. Autopoiesis: la organización de lo vivo.** 3ª ed. Santiago: Editorial Universitária, 1995

VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Contratos Atípicos.** Coimbra: Almedina, 1995.

VASCONCELOS, Paulo Alves de Sousa de. **O contrato de consórcio no âmbito dos contratos de cooperação entre empresas.** Coimbra: Coimbra Ed., 1999.

VAZ, Ernesto Luiz Silva, Consórcio de empresas regime jurídico. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003. Vol. II.

_____. **Direito Civil: Contratos Em Espécie.** 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Direito Civil: Parte Geral.** 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VIANA, Ulisses S. **Horizontes da Justiça: complexidade e contingência no sistema jurídico.** 2013. 238 p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

VILLELA, João Baptista. **Sanção por Inadimplemento Contratual Antecipado.** Subsídios para uma Teoria Intersistemática das Obrigações. Belo Horizonte: [s.n],1966.

_____. Por uma nova Teoria dos Contratos. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, vol. 74, pp. 27-35, jan./mar. 1978.

WALKER, Paul. **An Outline Of The History Of Game Theory.** Disponível em: <http://www.econ.canterbury.ac.nz/personal_pages/paul_walker/gt/hist.htm>. Acesso em 13 de setembro de 2014.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

YOSHINO, Michael Y.; RANGAN, Srinivasa. **Alianças estratégicas**: uma abordagem empresarial à globalização. São Paulo: Makron Books, 1996.

ZÁBOJ, Marek. **Strategic Alliances as a Competitive Instrument of SME's**. Disponível em: <<http://www.icabr.com/fullpapers/Z%20E1boj%20Marek.pdf>> . Acesso em 12 de janeiro de 2015.